



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2015 DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS

REFERENTE : DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2013.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Gasparina Simas Milléo, 269, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 02.394.406/0001-21, representada neste ato pelo Presidente, Sr. AMARILDO STAVACZ, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n 4.734.690-8 , CPF nº 667.605.939-87 , residente e domiciliado na localidade de Lagoa da Cruz, no Município de Antônio Olinto.

CONTRATADA: ATUAL NOTICIAS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n 08.210.774/0001-59, com sede no Município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente, Aline Rocha Maciel, brasileira, casada, portador da Ci-Rg n 9.690.306-5 e inscrito no CPF/MF n 061.279.909-39, residente e domiciliado no município de São Mateus do Sul estado do Paraná.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Jornal de circulação local para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antônio Olinto.

Parágrafo único - Integram e complementam o presente, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas neste contrato na presente dispensa de licitação, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 0,19 (dezenove centavos), por centímetro quadrado, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O pagamento decorrente da execução objeto do presente Contrato correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Amarildo Stavacz



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.00.00

Pagamento de Serv. Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do presente termo de Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente mensalmente em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal desde que cumpridas todas as exigências do Edital.

CLAUSULA SEXTA — DO CRITÉRIO DO REAJUSTE

O Valor Contratual, não será reajustado, podendo o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLAUSULA SÉTIMA — DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

CLAUSULA OITAVA — DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será prorrogado o prazo do Contrato com a anuência expressa da Contratante, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas a Administração Municipal.

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATA

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e anuência expressa do CONTRATANTE. Não é permitida a subcontrata e do total ou parcial para a execução do contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem previa autorização e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a:

Américo Staroz
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

- a) Iniciar as publicações ate cinco dias após a assinatura do contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitado e qualificado exigidas na licitação.
- c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, a documentação que comprovem estar cumprindo as obrigações assumidas na licitação.

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poder garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, a cada dia da não prestação do serviço durante o prazo estipulado, ate o limite de 15% (quinze por cento) quando ser decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligencia, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e anuência expressa do CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações/contratos em qualquer Órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela CONTRATANTE com o estabelecido pela legislação pertinente.

Paragrafo Primeiro — As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Amorullo Staroz



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias Uteis para recolher a Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis. Desta multa caber recurso ao CONTRATANTE no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, ate que seja devidamente efetuado o julgamento do recurso apresentado; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA ser devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a previa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de Clausulas ou condições contratuais por parte da

CONTRATADA;

- e) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato.

Paragrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabíveis

Paragrafo Segundo: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a executar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS

Amoroso Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na Lei 8.666/93, e dos preceitos de direito público, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Antônio Olinto, 23 de junho de 2015.

Presidente da Câmara municipal de Vereadores

Amarildo Stavacz

CONTRATANTE

CONTRATANTE
Atual Noticias Ltda ME